

Procedimento n.º CPI/3/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“Elaboração de projetos no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH)
do Município de Amarante” – Lote 5**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes:-----

Primeiro: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501102752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

Segundo: **PÁGINAS E COORDENADAS, LDA**, com número de identificação fiscal 510610404, com a sua sede na Avenida General Humberto Delgado, n.º 70, 2.º Esquerdo, 6200-081 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, sob o mesmo número, representada por **MÁRIO RUI FIDALGO RODRIGUES**, [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal.-----

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de serviços de elaboração de projetos no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município de Amarante” -Lote 5 - 9 fogos das Paróquias de Vila Caiz e Fregim**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que documento que devidamente assinado pelos outorgantes, fica também anexado ao presente contrato, do qual fica a fazer parte.-----

2 - Os serviços objeto do contrato compreendem a elaboração e coordenação dos projetos discriminados no n.º 2 da Cláusula 33.ª da Parte II do Caderno de Encargos, nas fases apresentadas no número seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.-----

3 - Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:-----

a) Elaboração do Estudo Prévio (Arquitetura e Especialidades de Engenharia);-----

b) Elaboração do Projeto de Execução (Arquitetura e Especialidades de Engenharia);-----

c) Assistência Técnica.-----

Cláusula 2.ª – Prazo de execução

1 - Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:-----

a) Estudo Prévio, a executar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;-----

b) Projeto de Execução, a executar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;-----

c) Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.-----

2 - O prazo correspondente à Assistência Técnica incluirá, ainda, o tempo necessário para a preparação do(s) concurso(s) para a adjudicação da empreitada e apreciação das respetivas propostas.-----

3 - O prazo de execução das obras não poderá, em circunstância alguma, ser superior a 2 (dois) anos, contados nos termos do n.º 1 do artigo 362.º do CCP,

ficando o Segundo Outorgante liberado da prestação de Assistência Técnica em fase de execução das obras, nos termos do presente Contrato, caso a mesma não seja iniciada nos 3 (três) anos seguintes à aprovação do Projeto de Execução.-----

4 - Nos casos previstos no número anterior, quando a obra não seja iniciada ou concluída nos prazos indicados, a prestação da Assistência Técnica pelo Segundo Outorgante, em fase de execução de obras, será alvo de novo Contrato a celebrar com o Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos.-----

5 - Os prazos previstos no n.º 1 da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Primeiro Outorgante ou a requerimento do Segundo Outorgante, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.-----

Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 15.800,00€ (quinze mil e oitocentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve proceder ao pagamento pontual ao Segundo Outorgante do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----

3 - O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Às diferentes fases de execução do Contrato correspondem, em percentagem, as seguintes parcelas do preço contratual:-----

- a) Pela fase do Estudo Prévio, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento); e-----
- b) Pela fase de Projeto de Execução, a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento); e-----
- c) Pela fase de Assistência Técnica, 10% (dez por cento), pagos de forma fracionada, de acordo com a calendarização aprovada para o efeito.-----
- 5 - O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.-----

Cláusula 4.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.-----

Cláusula 5.ª - Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>), datada de vinte e um de julho do corrente ano.-----
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. -----

Cláusula 6.ª - Disposições finais

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.-----
- 2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----
- 3 - Pelo mesmo despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por despacho datado dezanove de junho de dois mil e vinte e três, nomeado [REDACTED] como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.-----

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/07010203 – 2022-I/9 das GOP´S.-----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2172/2023, ora efetuado com base no cabimento n.º 1748/2023, e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo para o ano seguinte, conforme verba indicada na referida informação de cabimento.-----

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação tributária regularizada, bem como Certificado do Registo Criminal.-----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida.-----



MÁRIO RUI FIDALGO RODRIGUES

Assinado de forma digital por MÁRIO RUI FIDALGO RODRIGUES
DN: cn=PT, ou=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=MÁRIO RUI FIDALGO RODRIGUES, givenName=MÁRIO RUI, serialNumber=RUI FIDALGO RODRIGUES
Dados: 2023.09.22 12:33:14 +0100